

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

O § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36

§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa, na modalidade presencial, e da língua espanhola, na modalidade presencial ou na modalidade à distância; e outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

O estudo da língua inglesa é a forma mais utilizada no mundo para divulgação e compartilhamento de conhecimento. Os eventos esportivos internacionais dos últimos anos realizados no Brasil mostraram o quanto o país necessita dessa ferramenta para ampliar sua comunicação no contexto internacional.

Na mesma linha, fundamental salientar, não se pode prescindir da obrigatoriedade da língua espanhola, principalmente porque o nosso país está cercado por falantes desta língua, além de fazer parte do contexto do Mercosul.

Por outro lado, entendemos que há certa dificuldade na contratação de profissionais formados nessa língua, o que justifica a possibilidade de sua oferta na modalidade à distância.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2016.



DEPUTADO STEFANO AGUIAR
PSD/MG



CD/16582.36637-50